13/82

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

JUSTIFICATIVA

Os Vereadores que este encaminha, solicitam a apreciação do presente projeto de lei legislativo nº 18, no qual são criados tres cargos de assessores de bancadas no Legislativo Erechinense.

Uma das atribuições da Câmara, é a proposta para criação de cargos, a fim fazer frente as suas principais necessidades de funcionamento. Assim está estipulado na Lei Orgânica do Municipio.

A Constituição do Estado, pelo seu artigo 108, permite a criação de cargos no Legislativo, todavia deverá ser votado em dois turno, isto é, duas votações, para após ser encaminhado a promulgação por parte do Executivo.

Dependendo de duas votações, encaminhamos para primeira apreciação e votação nesta data.

Sala da Câmara Municipal, 25 de novembro de 1982

Mod. DG. 02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

PROJETO DE LEI Nº 18

CRIA TRES CARGOS EM COMISSÃO DE ASSESSORIA DE BANCADAS, NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

Artigo 1º - São criados na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Vereadores, 3 (tres) cargos em comissão de Assessores de Bancadas, de livre nomeação e demissão.

§ 1º - A nomeação será feita pela Mesa e recairá em pessoas expressamente indicada pelo Líder de Cada Bancada, atendidos os requisitos indicados em Lei para o provimento de cargos públicos em comissão.

§ 2º - A demissão ocorrerá tão logo seja solicitada, a pedido ou pelo Líder respectivo.

§ 3º - Os Assessores de Bancadas não poderão ser designados para função diferente das previstas nesta Lei e em nenhum caso *estarão sujeitos a cedência.*

Artigo 2º - São atribuições dos Assessores de Bancadas:

I - elaborar requerimentos e proposições;

II - coletar elementos para elaboração de projetos mais complexos, quando devam ser elaborados por terceiros;

III - colher elementos, informações e providenciar em documentos solicitados;

IV - receber e transmitir avisos do interesse dos Vereadores;

V - colecionar documentos de interesse da Bancada ou de seus integrantes;

VI - elaborar relatórios de interesse da Bancada;

VII - redigir e datilografar papeis e cartões de seus integrantes;

VIII - receber e distribuir correspondência dos Vereadores;

IX - encaminhar as partes;

X - verificar e acompanhar a tramitação de assuntos;

XI - atender outros serviços indicados ou autorizados pelo Líder.

Artigo 3º - O Assessor de Bancada terá o vencimento mensal de CR$.....

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrá à conta de dotação própria do Orçamento, Câmara Municipal.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1983.